



Council of the
European Union

Brussels, 15 October 2020
(OR. en, pt)

11923/20

Interinstitutional File:
2020/0231(COD)

INST 239
PARLNAT 98
CODEC 1000
AGRILEG 127

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	13 October 2020
To:	The President of the Council of the European Union
No. prev. doc.:	10582/20
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) 2018/848 on organic production as regards its date of application and certain other dates referred to in that Regulation. - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200483.do>



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (EU) 2018/848 relativo à produção biológica no respeitante à sua data de aplicação e a certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento - COM(2020) 483



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu e decidiu escutinar a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (EU) 2018/848 relativo à produção biológica no respeitante à sua data de aplicação e a certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento - COM(2020) 483.

2. CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, adotado em 30 de maio de 2018 e aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021, estabelece um novo quadro regulamentar que visa garantir o bom funcionamento do mercado interno no que respeita à produção biológica.

O objetivo do Regulamento (EU) 2018/848 é desenvolver um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção alimentar que combine as melhores práticas no plano da ação ambiental e climática, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais e a aplicação de normas exigentes, tanto em matéria de bem-estar

1



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

animal como de produção, correspondendo à procura, por parte de um cada vez maior número de consumidores, de produtos que utilizam substâncias e processos naturais.

Trata-se de um novo quadro regulamentar, que obriga a uma grande capacidade de adaptação do setor biológico no plano da produção, comercialização, controlos e comércio internacional.

Após a eclosão da pandemia da COVID-19 e a crise de saúde pública dela decorrente, situação que, naturalmente, não podia ter sido antecipada aquando da adoção do Regulamento (UE) 2018/848, constatou-se ser muito provável, que os Estados-Membros e os operadores do setor biológico não estivessem em condições de assegurar a correta execução e aplicação deste regulamento a partir de 1 de janeiro de 2021.

Nestes termos, o objetivo da iniciativa agora em escrutínio é diferir por um ano a aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2018/848 e certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento, por razões excecionais, decorrentes da pandemia de COVID-19, de molde a garantir o bom funcionamento do mercado interno, proporcionar segurança jurídica a todos os operadores do setor biológico e evitar potenciais perturbações do mercado.

Em concreto e de forma sistematizada alteram-se as seguintes datas:

- Diferimento por um ano da aplicação do Regulamento (EU) 2018/848;
- Diferimento por um ano de várias datas relacionadas com derrogações, com relatórios ou com os poderes conferidos à Comissão para pôr termo a ou prorrogar derrogações e que derivam diretamente da data de aplicação do Regulamento (UE) 2018/848;
- Diferimento por um ano da data do termo do reconhecimento, no caso dos países terceiros reconhecidos como equivalentes;
- Diferimento por um ano da data de termo do reconhecimento concedido às autoridades de controlo e aos organismos de controlo dos países terceiros.



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

3. PARECER

Da análise efetuada, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

3.1 De acordo com o princípio da subsidiariedade, só é possível tomar medidas a nível da União se os Estados-Membros não forem capazes, por si só, de alcançar os objetivos pretendidos. Para garantir o bom funcionamento do mercado interno no tocante à produção biológica e evitar potenciais perturbações do mercado, impõe-se uma intervenção da União. Neste particular, a legislação agora alterada é adotada em plena conformidade com o princípio da subsidiariedade.

3.2 Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 13 de outubro de 2020

O Deputado Autor do Parecer

António Lima Costa

O Presidente da Comissão

Luís Capoulas Santos